



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Sector requisitante:** Departamento Municipal de Obras e Serviços Ruais.

### **Introdução:**

ETP foi elaborado conforme:

I - A ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

II - O § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

### **1.OBJETO**

1.1. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade de se realizar licitação para o **registro de preços de brita graduada simples - BGS, para manutenção das estradas rurais não pavimentadas do município**, conforme especificações abaixo:

### **2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).**

2.1. A Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, reconhecendo a importância vital que as estradas vicinais desempenham na infraestrutura local e no desenvolvimento econômico e social da região, propõe-se a realizar um processo de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material essencial para a recuperação dessas vias. Nesse caso, o material é especificamente a Brita Graduada Simples - BGS. Este Estudo pretende demonstrar a viabilidade de abertura de um processo administrativo, que visa estabelecer contrato(s) de aquisição(ões) do produto que possibilite(m) manter as condições adequadas de tráfego, garantindo a segurança, a acessibilidade e o bem-estar da população que reside, trabalha ou transita pelas estradas rurais do município.

2.2. As estradas vicinais de Campos Novos Paulista desempenham um papel crucial ao conectar comunidades, ao facilitar o escoamento da produção local e ao promover o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. O compromisso com a melhoria e manutenção dessas vias revela-se fundamental para o progresso e a integração de distintas áreas do município, contribuindo diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos e para a dinamização da economia local. Este projeto de registro de preços é uma medida proativa para assegurar a disponibilidade de recursos materiais necessários à pronta resposta às demandas por reparos e melhorias na malha viária rural, ressaltando o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com o intuito de apresentar uma análise detalhada e justificada da necessidade de contratação, descrevendo os requisitos essenciais, as estimativas de demanda e a expectativa de consumo baseada em levantamentos anteriores e projeções futuras. Além disso, este documento visa estabelecer critérios claros de sustentabilidade ambiental e alinhamento com as políticas de desenvolvimento do município, garantindo a adoção de práticas responsáveis de extração e utilização dos recursos naturais disponíveis.

### **3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da lei 14.133/2021).**

3.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar o registro de preços do objeto em assunto.

3.2. O sucesso da pretensa licitação é estratégico para o município, pois, além de melhorar a qualidade de vida da população rural, favorece o desenvolvimento sustentável, garantindo que as estradas rurais sejam seguras, acessíveis e aptas a suportar as demandas de tráfego atual e futuro. Desta forma, a licitação está alinhada ao compromisso da administração municipal com a segurança, mobilidade, inclusão social e crescimento econômico, estabelecendo uma infraestrutura viária robusta que é fundamental para o progresso e bem-estar da população de Campos Novos Paulista.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, § 1º, inciso IV, da lei 14.133/2021).**

4.1. As especificações do objeto a ser licitado, incluindo sua unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, estão detalhadas na tabela abaixo.

4.2. A quantidade solicitada neste ETP foi pensada e calculada apenas para que o município possa, com maior facilidade, realizar suas atividades de manutenção e preservação das estradas e vias, as quais estão sob os cuidados do Departamento de Obras e serviços Rurais, como segue:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
único	BRITA GRADUADA SIMPLES BGS	20.000	TONELADA

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V, da lei 14.133/2021).**

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a licitação, Registro de Preços, para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Campos Novos Paulista - SP, no que não se observou maiores variações quanto à aquisição do objeto no que se



pretende licitar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a licitação pretendida do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.3. Conclusão: A análise detalhada das opções de mercado demonstra que na região há potenciais fornecedores do objeto pretendido.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI, da lei 14.133/2021).**

6.1. Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.662.600,00 (um milhão seiscientos e sessenta e dois mil e seiscientos reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII, da lei 14.133/2021).**

7.1. Do acima exposto no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração para futura e eventual aquisição do objeto é por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP). A escolha por este processo licitatório se dá pelas características do objeto e enquadram-se na classificação de bens comuns, não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração. Será adotado o MENOR preço do Item que é único.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII, da lei 14.133/2021).**

8.1. Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento dos itens a serem licitados para registro de preços de futuras e eventuais aquisições do objeto para recuperação de estradas vicinais foi tomada após minuciosa avaliação da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado.

8.2. A seguir, detalhamos as razões que fundamentam essa decisão:

8.2.1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. O material, pela sua natureza é divisível, portanto, pode ser entregue separadamente por diferentes fornecedores sem que isso afete a qualidade ou a eficácia dos resultados na recuperação de estradas rurais.

8.2.2. Viabilidade Técnica e Econômica: Análises técnicas demonstraram que a divisão do objeto em itens é tanto técnica quanto economicamente viável. A qualidade e eficácia dos materiais não serão comprometidas, e a divisão permite uma gestão mais eficiente dos recursos e cumpre ao disposto no Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/2014.

8.2.3. Economia de Escala: Estudos de mercado indicaram que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala. Os custos adicionais de gestão são compensados pelo aumento da competitividade e pela possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a administração.



8.2.4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento induz a uma maior competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, como vimos acima. Isso alinha-se à busca por um aproveitamento ótimo do mercado disponível e fomenta o desenvolvimento local.

8.2.5. Decisão pelo Parcelamento: Baseado na análise detalhada e na justificativa robusta que a divisão do objeto não acarretaria prejuízos significativos em termos de economia de escala ou impacto nos resultados finais, optou-se pelo parcelamento. A decisão visa maximizar a eficiência da aquisição e assegurar os melhores resultados para a recuperação das estradas vicinais de interesse.

8.2.6. Análise do Mercado: A decisão pelo parcelamento é suportada por uma análise compreensiva do mercado, que indica a existência de múltiplos fornecedores capazes de atender às demandas especificadas.

8.3. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto para a contratação do material destinado à recuperação das estradas rurais representa a abordagem mais adequada, garantindo o aproveitamento ótimo dos recursos, a eficiência administrativa e a obtenção dos resultados desejados em termos de qualidade e custo-benefício.

8.4.1. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

***“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”***

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, § 1º, inciso IX, da lei 14.133/2021).**

9.1. O fornecimento desse material possibilitará a realização de obras de manutenção eficazes, resultando em estradas em melhores condições, mais seguras e duradouras, estradas bem mantidas facilitam o escoamento da produção agrícola e pecuária, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

9.2. O uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, direcionado para o material visando a aplicação para a manutenção das estradas, traz resultados pretendidos e refletem a busca por uma solução abrangente, eficiente e sustentável. O investimento visa não



apenas a melhoria das condições das vias, mas também a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

9.3. A licitação para futura aquisição do objeto pretendido objetiva viabilizar o cumprimento da função institucional a fim de garantir o andamento normal das atividades Administrativas e o desenvolvimento do Município de Campos Novos Paulista.

**10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X, da lei 14.133/2021).**

10.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços os itens licitados poderão ser adquiridos.

10.2. Em suma, ao examinar a natureza do item que ora se pretende adquirir, se faz necessário que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade e legislação ambiental que lhe compete além do descarte responsável.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, da lei 14.133/2021).**

11.1. Nenhuma contratação correlata/interdependente pode ser aproveitada para esse caso.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, § 1º, inciso XII, da lei 14.133/2021).**

12.1. O fornecimento de pedra para a manutenção de estradas rurais pode apresentar potenciais impactos ambientais. É crucial antecipar esses impactos e implementar medidas mitigadoras eficazes.

**12.1.1. EROSÃO DO SOLO:**

a) Impacto: O transporte e manuseio do material podem resultar em compactação do solo e aumento da erosão.

b) Medidas Mitigadoras: Implementação de práticas de controle de erosão, como a utilização de cobertura vegetal temporária. Estabelecimento de barreiras físicas para conter a movimentação de solo.

**12.1.2. POLUIÇÃO HÍDRICA:**

a) Impacto: Efluentes e sedimentos podem contaminar corpos d'água durante o transporte e manipulação dos materiais.

b) Medidas Mitigadoras: Construção de barreiras de contenção de água para capturar sedimentos. Implementação de práticas de gestão de águas pluviais para minimizar escoamentos.

**12.1.3. DEGRADAÇÃO DA VEGETAÇÃO:**

a) Impacto: A movimentação de maquinário e a manipulação do material podem resultar na degradação da vegetação circundante.



b) Medidas Mitigadoras: Delimitação de áreas de operação para minimizar a interferência na vegetação. Compensação ambiental através de programas de reflorestamento em áreas afetadas.

#### 12.1.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

a) Impacto: Operações como o transporte do material podem gerar emissões atmosféricas de poeira e gases.

b) Medidas Mitigadoras: Uso de sistemas de controle de poeira, como a aspersão de água. Manutenção adequada de veículos e maquinário para reduzir emissões.

#### 12.1.5. RUÍDOS E DISTÚRBIOS NA FAUNA LOCAL:

a) Impacto: Operações podem causar distúrbios na fauna local devido ao ruído e movimentação de veículos.

b) Medidas Mitigadoras: Estabelecimento de áreas de operação restritas para reduzir a interferência na fauna. Utilização de equipamentos com tecnologias de redução de ruído.

### **13. MAPA DE RISCOS (Art. 18, inciso X da lei 14.133/2021).**

RISCO 01 - Fase da Análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

RISCO 02: Atraso no início do processo de contratação

Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

Impacto: ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

Dano: Não contratação dos serviços ou não fornecimento.

Ação Preventiva: Iniciar o processo antes e solicitar urgência por parte da Administração

Responsável: Gestor do Contrato

Ação de Contingência: Ofício às fornecedoras para manter o fornecimento com a manutenção do pagamento das faturas, ainda que com atraso.

Responsável: Fiscal do Contrato.

### **14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso XIII, da lei 14.133/2021).**

14.1. Considerando a análise detalhada realizada nas etapas anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições da pedra para recuperação de estradas rurais. Fundamentamos nosso posicionamento na consonância desta contratação com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme destacado no Art. 11 da referida lei.

14.2. A necessidade da contratação está devidamente justificada pela demanda contínua e essencial de material de qualidade para manutenção e recuperação das estradas rurais, as quais desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico e social da região, garantindo a circulação de bens e pessoas.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

14.3. A apreciação das especificações técnicas e requisitos de qualidade do material a ser adquirido assegura que o objeto da contratação está em perfeita alinhamento com as necessidades e padrões exigidos para tal finalidade. Da mesma forma, o levantamento de mercado realizado corrobora a existência de fornecedores capazes de atender às demandas do município, em conformidade com os critérios de sustentabilidade e economicidade.

14.4. A análise mercadológica, juntamente com a estimativa de valor da contratação, demonstra a competitividade e a razoabilidade dos preços, estando estes alinhados com os valores praticados no mercado, conforme estipula o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Destaca-se, ainda, o cuidado na previsão de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, visando minimizar os impactos negativos ao meio ambiente. Tal preocupação está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentalmente incumbido pela Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 5º.

14.6. A estruturação da contratação em regime de registro de preços, fundamentada pelos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, oferece Flexibilidade e eficiência na aquisição do material, permitindo a administração responder de maneira ágil às suas necessidades, ao mesmo tempo em que garante a economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

14.7. Portanto, após criteriosa análise e com base em todos os aspectos mencionados, concluímos pela total viabilidade e razoabilidade da licitação, recomendando assim a continuidade do processo licitatório para a efetivação do registro de preços para futuras e eventuais aquisições do material necessários à recuperação das estradas rurais, o que indubitavelmente contribuirá para a melhoria da infraestrutura municipal e, conseqüentemente, para o desenvolvimento sustentável da região.

Campos Novos Paulista, 11 de setembro de 2024

**Vitória Cordeiro Teixeira**  
Diretora de Compras

**EDMILSON BENTO**  
Diretor Municipal de Obras e Serviços Rurais